



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16/32  
M.

CONTRATO N° 037/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA -  
EPP**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Intemo, com sede a Avanida Francisco Alves da Silva, nº 443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "STAF SISTEMAS LTDA - EPP", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Antonio J. M. Andrade, 1042, Centro – Nova Andradina-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Srª *Maria das Dores Oliveira Viana*, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº. 707.119.761-04, portadora do RG nº 000904172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, nº 234 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr *Rodrigo Teles de Souza*, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 786.255.721-20 e Cédula de Identidade RG nº 25.198.266-X, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Nelson Figueiredo Junior, nº 891 – Jardim Bela Vista, Campo Grande-MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 040/2014, gerado pelo Pregão Presencial n.º 010/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV- FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nela contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos.

**1.1-** A prestação de serviços técnicos especializados, pela **CONTRATADA**, compreendendo:

- a. Configuração e parametrização conforme procedimentos da Prefeitura.
- b. Conversão dos dados existentes.
- c. Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados.
- d. Suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado.
- e. Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob-regime de empreitada por preço global.

*JF*

*Y* 87

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 163.001,15 (cento e sessenta e três mil um reais e quinze centavos), conforme abaixo:

3.2 - Locação dos Sistemas:

**ITEM 1 – LOCAÇÃO DOS SISTEMAS:**

Item	Descrição dos Sistemas	Locação dos	Quant. Mês	Quant. usuários	V. Total R\$-
01	Sistema de Contabilidade Pública	12 meses	17		55.690,44
02	Sistema de Planejamento	12 meses	01		5.077,20
03	Sistema de Folia de Pagamento	12 meses	02		14.843,52
04	Sistema de Recursos Humanos	12 meses	01		6.587,28
05	Sistema de Tributos	12 meses	03		19.564,68
06	Sistema de Compras e Licitação	12 meses	05		16.720,32
07	Sistema de Controle de Frotas	12 meses	01		4.333,44
08	Sistema de Patrimônio Público	12 meses	01		4.333,44
09	Sistema de Almoxarifado	12 meses	01		4.333,44
10	Sistema de Protocolo via Web	12 meses	04		2.847,00
11	Sistema de Controle Interno	12 meses	02		12.672,00
12	Sistema de Portal de Transparéncia via Web	12 meses	ILIMITADO		3.459,84
					<b>Sub. Total R\$- 150.462,60</b>

**ITEM 2 - Serviços Técnicos:**

Item	Locação do Sistema	Quantia Mês	V. Unit. Proposta	V. Total R\$-
13	Serviços de implantação dos sistemas, conversão dos dados e treinamento para os usuários.	12 meses	12.538,55	12.538,55
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$-</b>				<b>163.001,15</b>

§ 1º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados crédito em Conta Corrente, conforme condições abaixo mencionadas:

a) Item 01 – Locação dos Sistemas descritos nos itens 01 ao 12 do Anexo II (Proposta de Preços); a prazo, com pagamentos mensais.

b) Item 02 - Serviços de Implantação dos sistemas, composto por conversão dos dados e treinamento para os usuários; a prazo, em até 90 (noventa) dias após a entrega dos serviços.

§ 2º - As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

§ 4º – Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, SALVO empresas inscritas no Simples Nacional, devidamente comprovadas.

~

~

**§ 5º** – O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM-FGV.

**§ 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o Índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**§ 7º** - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

**§ 8º** - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, de 02/05/2014 a 30/04/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

02.04.05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0302.2008 - MANUT. ATIV. GERÊNCIA MUNIC. ADM. FINANÇAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Departamento de Tecnologia de Informação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**§ 1º** - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**§ 2º** - Os danos e prejuízos serão resarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

**§ 3º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 4º** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- e) Disponibilizar alimentação e hospedagem quando da estada de técnicos para atendimento "in-loco" no município.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 010/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamente, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá

Fis 155  
GM.

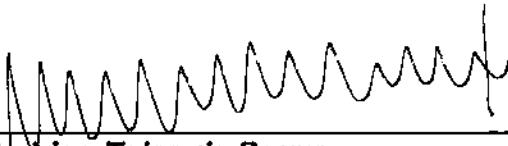
encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluído qualquer outro.

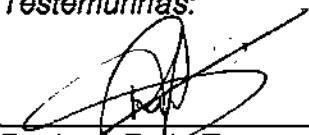
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

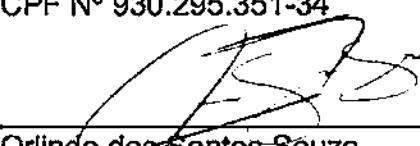
Deodápolis - MS, 30 de abril de 2014.

  
**MARIA DAS D. DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

  
**Rodrigo Teles de Souza**  
Contratada

Testemunhas:

  
**Regiane Faria Tognon**  
RG 1225719 SSP/MS  
CPF N° 930.295.351-34

  
**Orlindo dos Santos Souza**  
RG 24.265.155-0 SSP/SP  
CPF N° 095.673.758-79